

Acompanho o relator quanto ao resultado do julgamento. Entretanto, ressalvo meu entendimento, exposto na ADI 3916, no sentido de que o Advogado-Geral da União não precisa, necessariamente, defender a lei atacada na ação de controle concentrado, devendo, contudo, sempre atuar na defesa dos interesses da União.

Outrossim, ressalvo ainda meu posicionamento no sentido de que o fundamento da inconstitucionalidade residiria no disposto no art. 22, I, da Constituição Federal.

É como voto.

Plenário Virtual - minuta de voto - 12/02/21 18:57